



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 234/69**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, **DECRETA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei Municipal nº. 181 de 17 de Março de 1969.

**Artigo 2º** - Ficam criados na sede do Município de Pirai do Sul, três (3) pontos de táxis, com denominações de pontos números um (1) dois (2) e tres (3);

**Artigo 3º** - O Ponto nº.1 terá por local e sede a rua Dantas Ribeiro, esquina com à Avenida Dr. Getúlio Vargas, sendo fixado o número de taxis deste ponto em cinco (5).

**Artigo 4º** - O Ponto n. 2, terá por local a Praça Barão do Rio Branco ao lado da Igreja Matriz, no podendo exercer o número de táxis neste ponto de três (3).

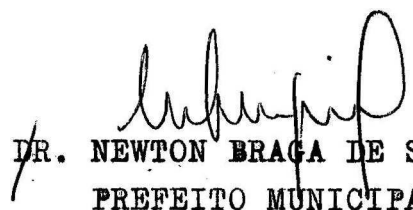
**Artigo 5º** - O Ponto n. 3, terá por local e sede a Rua Sinhá Mossorunga, esquina com a Avenida Bernardo Barbosa Milléo, ao lado do Cine Imperial, sendo fixado o número de táxis deste ponto em 2 (dois).

**Artigo 6º** - Fica determinado que o nº, de pontos de táxis na sede do Município de Pirai do Sul, é de três (3), e o nº de táxis em pontos de dez (10), ao podendo ser criados mais pontos de táxis bem como táxis nos pontos ja existentes no prazo de 4 (quatro) anos a partir desta data.

**Artigo 7º** - Fica determinado que, todos os dias um dos táxis dos vários pontos deverá fazer plantão noturno.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL